



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR O TERMO DE APOSTILAMENTO DOS CONTRATOS: Nº 1.PE.058/2023-PMC; Nº 2.PE.058/2023-PMC/SEMED; Nº 3.PE.058/2023-PMC/SMS; Nº 4.PE.058/2023-PMC/SEMAS; Nº 5.PE.058/2023-PMC; Nº 9.PE.058/2023-PMC; Nº 10.PE.058/2023-PMC/SEMED; Nº 11.PE.058/2023-PMC/SMS; Nº 12.PE.058/2023-PMC/SEMAS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2023 – PMC QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO E DEMAIS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS, DIRECIONADOS ESPECIFICAMENTE AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, SUAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS.

Cametá, 06 de Fevereiro de 2024.

À Senhora
Controladora Geral do Município

Em atenção à alteração da planilha e da Dotação orçamentária nos contratos Nº 1.PE.058/2023-PMC, 5.PE.058/2023-PMC e Nº 9.PE.058/2023-PMC; e somente alteração da planilha dos contratos Nº 2.PE.058/2023-PMC/SEMED, Nº 3.PE.058/2023-PMC/SMS, Nº 4.PE.058/2023-PMC/SEMAS, Nº 10.PE.058/2023-PMC/SEMED; Nº 11.PE.058/2023-PMC/SMS; Nº 12.PE.058/2023-PMC/SEMAS, vimos apresentar justificativa para proceder com o TERMO DE APOSTILAMENTO, destinado aos CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2023 – PMC. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO E DEMAIS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS, DIRECIONADOS ESPECIFICAMENTE AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, SUAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

Comissão Permanente de Licitação
Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1 – DO APOSTILAMENTO

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

2 – DA FORMALIZAÇÃO DO APOSTILAMENTO

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Analisando as condições para o apostilamento, vimos que envolve apenas a alteração da planilha dos contratos e de Dotação Orçamentária, com o objetivo de dar andamento no processo e regularização dos contratos faz-se necessário efetuarmos o apostilamento aos instrumentos.

ADENILTON BATISTA VEIGA
Presidente da CPL/PMC